



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 113, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que *institui o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 113, de 2023, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato.

Trata-se de PRS que visa a instituir o Prêmio Maria da Penha de Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com Perspectiva de Gênero e Raça ou Etnia.

No art. 1º, é apresentado seu objeto. E, no art. 2º, é detalhado que o Prêmio tem como objetivo reconhecer e incentivar pesquisadores que se dedicam à produção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre as causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando a perspectiva de gênero e raça ou etnia, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por sua vez, o art. 3º determina que o Prêmio será concedido anualmente pela Mesa do Senado a até cinco pesquisadores. E, no art. 4º, é prevista a criação do Conselho do Prêmio Maria da Penha, responsável por coordenar o processo de avaliação dos trabalhos.

Na sequência, os arts. 5º e 6º tratam dos critérios de avaliação dos trabalhos inscritos e das honrarias concedidas aos agraciados com o Prêmio.

Por fim, o art. 7º dispõe sobre a fonte de custeio do Prêmio e o art. 8º prevê vigência imediata à Resolução resultante do PRS.

Em sua justificação, a autora da matéria destaca que o Senado Federal, por meio da criação do Prêmio Maria da Penha, pode incentivar pesquisadores a contribuírem de maneira significativa para a compreensão e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A matéria foi distribuída à CDH e à Comissão Diretora. Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre direitos da mulher, o que torna regimental a apreciação da matéria por esta Comissão.

Todos conhecemos a chaga da violência doméstica e familiar contra a mulher. Os números já foram seguidamente expostos e este Senado Federal tem trabalhado diuturnamente para conter a expansão de tamanho mal.

E, a esse respeito, verificamos que o PRS em tela ataca o problema por outra frente, promovendo o estímulo à produção acadêmica que permita entender o problema.

Nesse sentido, o PRS dá vazão ao comando da Lei Maria da Penha, no inciso II de seu art. 8º, que determina que a política pública de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

coibição daquela violência tenha como diretriz a promoção de estudos e pesquisas concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Toda tomada de decisão legiferante ou administrativa deve ter seu amparo em evidências materiais expressas em estatísticas e em conhecimento acadêmico de relevo. E é justamente para estimular tal base informacional que servirá o Prêmio que o PRS intenciona criar.

Assim, é muito bem-vinda uma iniciativa que reconheça e premie a produção intelectual com tal orientação, sendo as custas arcadas no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 113, de 2023.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora